



PROCESSO N.º 1917/07

PROTOCOLO N.º 9.549.240-1/07

PARECER N.º 257/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ERNESTO GARLET – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 6056/07, de 03 de dezembro de 2007, o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Estadual Pedro Ernesto Garlet – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cascavel, jurisdicionado ao NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Todavia, o requerimento da direção da instituição de ensino (fls. 04), o Parecer do NRE de Cascavel (fls. 137) e o Parecer nº 2925/07-CEF/SEED (fls.142) solicitam prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio deste Colégio.

A Resolução n.º 1392/06 (fls.07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Pedro Ernesto Garlet – Ensino Fundamental, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006. O estabelecimento passou a denominar-se Colégio Estadual Pedro Ernesto Garlet – Ensino Fundamental e Médio.



PROCESSO N.º 1917/07

2 – Corpo Docente

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Imélia Lurdes B. Tonolo	* Arte	Letras: Português/Inglês
Estela Mari T. S. Menezes	LEM - Inglês	Letras: Português/Inglês
Magda Antunez Venzke	Biologia	Ciências/Biologia
Edsom Marroque	Educação Física	Educação Física
Mauro Moreira Gabardo	Filosofia	Ciências Sociais
Lúcia Idick Scherpinski	Física	Matemática/Física
Nerci Maria W. Turatto	Geografia	Estudos Sociais/Geografia
Gilson de Amorin	* História	Filosofia
Edevaldo João Bewanger	Matemática	Ciências/Matemática
Imélia Lurdes B. Tonolo	Português	Letras: Português/Inglês
Agner Bellincanta	* Química	Engenharia Civil
Gilson de Amorin	* Sociologia	Filosofia

* Apresentar professor com licenciatura específica



PROCESSO Nº 1917/07

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 550/07, do NRE de Cascavel, (fl.130), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições necessárias para o funcionamento regular deste curso, foi de parecer favorável à concessão do Ato de Prorrogação de Autorização para funcionamento do Ensino Médio, no Colégio em tela. O Parecer nº 2925/07 – CEF/SEED (fls. 142) ratifica o Parecer do NRE de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 1392/06, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE/PR para o reconhecimento, este relator é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano letivo de 2009, do Colégio Estadual Pedro Ernesto Garlet - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando, a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Cascavel tomarem as providências cabíveis quando à nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, História, Química e Sociologia tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino reconhecido.

No processo de reconhecimento, o estabelecimento de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1917/07

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.